



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATU/BA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº344/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

MUNICÍPIO DE CATU/BA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/23, bem como o Decreto Municipal nº 527 de 27 de dezembro de 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATU/BA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: <http://www.licitanet.com.br/>

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 09/07/2026 até o dia 24/07/2026 às 09h59min.

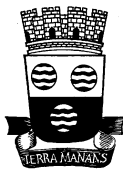
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10h00 do dia 24/07/2026.

INÍCIO SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00 do dia 24/07/2026.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- <http://www.licitanet.com.br/>
- Diário Oficial do Município
- Endereço eletrônico: licitacao@catu.ba.gov.br

OBSERVAÇÃO: O texto do Edital estará disponível nos seguintes endereços eletrônico: <http://sai.io.org.br/ba/catu> e <http://www.licitanet.com.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
REGISTRO DE PREÇOS

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CATU, ESTADO DA BAHIA, DESIGNADA pelo Decreto nº 013, de 21 de janeiro de 2025, torna público que fará realizar a presente licitação, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM obedecendo às exigências e condições abaixo:

A Licitação será regida pela Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 527, de 27 de dezembro de 2023, e posteriores alterações e demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes deste Edital, de suas especificações e respectivos anexos.

A documentação completa do presente Edital poderá ser adquirida através do seguinte endereço eletrônico: <http://sai.io.org.br/ba/catu>.

A Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio receberão as propostas e os documentos em sessão pública a ser realizada de forma eletrônica nos termos a seguir descrito.

1. OBJETO:

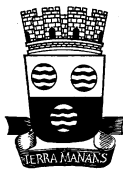
O presente pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATU/BA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

1.1. O valor global estimado pela Administração, para este Registro de Preços tem como referência os preços praticados no mercado regional, mediante pesquisa prévia realizada através do Setor de Compras desta Prefeitura, o qual consta no Processo Administrativo, anterior a este instrumento.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto à Plataforma a qual o Pregão será realizado, conforme consta na folha de rosto deste edital sediada no País.

3.2. O credenciamento se dará por intermédio da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

3.3. O credenciamento será pessoal e intransferível para acesso ao sistema. O usuário credenciado será responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

3.4. O credenciamento implica em responsabilidade legal do usuário e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao realizador da plataforma, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do prestador dos serviços de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.9. Caberá ao prestador dos serviços acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

3.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.11. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido em seus arts. 42 a 49 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014.

3.10.2. A assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente Pregão as pessoas jurídicas que exerçam atividade compatível do ramo pertinente ao objeto deste edital e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar deste certame as empresas que:

4.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

4.3. A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para a execução do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo I deste Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção "acesso identificado", por meio da digitação da senha de identificação do licitante.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário Oficial de Brasília/DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.

5.6. O licitante deverá, nesta etapa, clicar na opção "oferecer proposta" e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela, com o dado pertinente à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

5.7. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo "informações adicionais", os itens ofertados e anexar sua proposta de preços inicial acompanhada das planilhas de composição de custos unitários por item, vedada a identificação da empresa, sob pena de desclassificação.

5.8. A Pregoeira Municipal verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência:

5.8.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

5.8.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.9. As empresas que deixarem de atender os itens anteriores, implicará na desclassificação licitante, em face de ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

5.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

5.12. A apresentação da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13. A partir do horário previsto no preâmbulo para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

5.14. A licitante deverá apresentar declaração expressa indicando seu regime tributário bem como seu enquadramento.

5.15. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido. A não apresentação das exigências acima, junto com a proposta de preços, acarretará na desclassificação desta.

5.16. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

5.17. Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. A Proposta de Preços deverá ser formulada conforme modelo constante nos Anexos deste Edital e os documentos que a instruírem quando for o caso deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário, parcial e total, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e carimbada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante;

6.2. O valor global da Proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso;

6.3. A Proposta de Preços deverá ainda conter:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

a) A Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF e cargo na empresa;

b) O Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.4. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os itens serem entregues sem ônus adicionais;

6.5. No caso de serem assinadas por mandatário será necessária à juntada da procuração outorgada, com firma reconhecida e com especificação desta finalidade, ou outorgada o poder na procuração;

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.7. Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta.

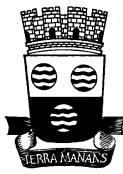
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES/JULGAMENTO:

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente através do sistema eletrônico, sendo que os demais licitantes serão imediatamente informados do recebimento da proposta e do seu respectivo valor.

7.2. Para julgamento, será adotado o critério de menor preço por item, observados os prazos para entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.3. As empresas proponentes deverão lançar no sistema licitanet, o seu menor preço, sob pena de desclassificação de sua proposta, o lançamento diferente do quanto solicitado neste edital.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

7.5. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.6. No momento seguinte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

7.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

7.6.2. O sistema automaticamente avaliará se existem Microempresas - ME e/ou Empresas de Pequeno Porte - EPP participando do item do pregão.

7.6.3. Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o preço por elas ofertado é até 5% (cinco por cento) maior do que o da melhor empresa previamente classificada.

7.6.4. Constatada a ocorrência da hipótese descrita no subitem 7.6.3, a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP melhor classificada na fase de lances poderá ofertar proposta de preço inferior.

7.6.5. O lance de desempate deve obrigatoriamente ser menor do que o lance ofertado pela empresa previamente classificada.

7.6.6. O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance de desempate. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da Lei Complementar n. 123/06.

7.6.7. A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que oferecer um lance menor do que a primeira empresa previamente classificada será a nova empresa classificada, sendo encerrada a fase do desempate para o item, mesmo que ainda existam Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP na mesma condição.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

7.6.8. Decairá do direito de ofertar o lance a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que não realizar este procedimento dentro dos 5 (cinco) minutos.

7.7. O disposto no item 7.6 e seus respectivos subitens não serão aplicados quando a melhor oferta classificada tiver sido apresentada por uma Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

7.8. A empresa arrematante deverá comprovar sua regularidade mediante o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços realinhada, exclusivamente pela plataforma www.licitanet.com.br, no prazo máximo de 02 (duas) horas. Todos os documentos deverão ser anexados na plataforma dentro do prazo estipulado para cada etapa, após o encerramento do pregão, constituindo condição indispensável para a formalização da contratação.

7.9. A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, deste edital.

7.10. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiário do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

7.11. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.12. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, observadas as seguintes normas:

7.13.1. Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

7.13.2. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

7.13.3. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pela Pregoeira no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.13.4. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

7.13.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.13. Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

7.14. Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

7.15. A Pregoeira poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

7.16. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

7.17. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

7.18. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

7.19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.20. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.21. Para fins de aceitação pela Pregoeira, a proposta final não poderá ultrapassar o valor estimado pela Prefeitura de Catu/BA.

7.22. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

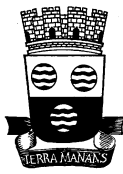
8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, à sua exequibilidade e ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo admitido para a contratação, quando estabelecido neste Edital;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

8.3. Erros no preenchimento da planilha de preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo o licitante realizar os ajustes solicitados pela Pregoeira, no prazo fixado no sistema, desde que não haja majoração do preço ofertado e que reste comprovado ser suficiente para suportar todos os custos da contratação.

8.4. O ajuste previsto neste item limita-se à correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

8.5. Para fins de **comprovação da exequibilidade**:

8.6. No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexecuibilidade a proposta que apresentar valor inferior a **20% (vinte por cento)** do valor orçado pela Administração. Nessa hipótese, a Pregoeira poderá promover diligência para comprovação da viabilidade da proposta, solicitando, entre outros, os seguintes documentos:

a) Planilha analítica de custos;

b) Comprovação dos custos dos insumos e da estrutura operacional, mediante notas fiscais, contratos, propostas de fornecedores ou outros documentos idôneos.

8.7. A inexecuibilidade somente será declarada após diligência que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta apresentada;

b) inexistirem custos de oportunidade ou outros elementos capazes de justificar a viabilidade econômica da oferta.

8.8. A Pregoeira poderá convocar o licitante para encaminhar documentos complementares por meio da funcionalidade disponível no sistema, fixando prazo para atendimento, sob pena de desclassificação da proposta.

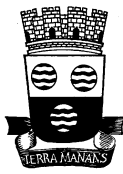
8.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação destacam-se aqueles que comprovem as características do objeto ofertado, tais como catálogos, fichas técnicas, prospectos, certificados, manuais ou documentos equivalentes.

8.10. O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada do licitante, apresentada antes do seu término e aceita pela Administração.

8.11. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para continuidade.

8.13. A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta ao licitante mais bem classificado visando à obtenção de melhor preço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

8.14. Também nas hipóteses em que a proposta não for aceita e houver convocação da subsequente, poderá ser realizada negociação.

8.15. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.16. Sempre que a proposta não for aceita, antes da análise da subsequente será verificada a ocorrência do empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.17. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os tributos, encargos, fretes, seguros, despesas administrativas, lucro e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto.

8.18. Encerrada a análise da aceitabilidade da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do mesmo de realizar o objeto da licitação, nos termos dos art. 62 à 70 da Lei nº 14.133/21, conforme apresentação dos seguintes documentos:

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, SOCIAL, FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

h) As certidões serão consideradas válidas até 30 (trinta) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

9.3. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Apresentar Alvará de Localização e funcionamento, emitida pela Administração Pública Municipal da sede do licitante.

c) Apresentar Alvará Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária do município da sede do licitante.

9.4. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos dois (2) últimos exercícios sociais, devidamente registradas e autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

c) Certidão Negativa de Ações Cíveis de 1º Grau, expedida em nome da licitante, observadas as disposições da legislação vigente.

9.5. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

a) Declaração de endereço eletrônico (e-mail), telefones para contato e dados do responsável pela assinatura do processo/contrato, conforme modelo constante no Anexo VII - DECLARAÇÃO DE DADOS PARA CONTATO E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA;

b) Declaração que não possui vínculo empregatício, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/21.

c) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

c) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

d) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

9.5.1 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. A licitante que apresentar a melhor oferta deverá enviar a proposta de preços realinhada e os documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas. Todos os documentos devem ser anexados na plataforma dentro do prazo estabelecido para cada etapa, após o encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação.

10.2. A proposta final deverá atender às exigências previstas no item 6 do Edital, além das exigências que seguem, sob pena de desclassificação:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- e) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor por item em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/2021);
- f) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- g) A oferta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

h) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

10.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.3. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

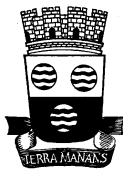
11.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

12.1. Não sendo interposto recurso, a Pregoeira, fará a adjudicação do objeto do presente certame ao licitante declarado vencedor.

12.2. Havendo recurso, após sua decisão e comunicação aos interessados, a Autoridade Competente procederá à adjudicação do objeto e à consequente Homologação em favor do licitante que for declarado vencedor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

12.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato do recebimento da nota de empenho, estará sujeito às penalidades previstas neste edital e demais dispositivos da Lei 14.133/21. Neste caso, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes observada à ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente convocado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

12.4. Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar para o objeto terá (ao) o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Município de Catu/BA, para assinar a ata de Registro de Preços.

12.5. Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

12.6. É facultado ao Município de Catu/BA, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções prevista neste Edital e na legislação pertinentes.

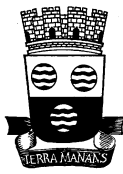
12.6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estipuladas neste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

12.7. Após a publicação da Ata de Registro de Preços do Município de Catu/BA no Diário Oficial do Município, poderão ser firmados os contratos dentro do prazo de validade do Registro.

12.8. A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do Instrumento Contratual (Anexo VII), observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços (Anexos III) e da proposta vencedora.

12.9. O fornecedor, cujo preço estiver registrado na Ata, terá 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da convocação pela Unidade Contratante, para assinar a Ordem de Serviços e devolvê-la ao Município de Catu/BA.

12.9.1. A convocação será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Serviços a Empresa vencedora do certame.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

12.9.2. Se o fornecedor com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviços, poderão ser convocados os demais fornecedor registrado se for o caso, ou ainda os demais fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimentos, os preços e os prazos do primeiro classificado.

12.10. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o Município de Catu/BA conhecimento de fato ou circunstâncias superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 12.3 deste Edital.

12.11. Fica vedada a transferência ou cessão do Termo de Compromisso de Fornecimento, bem como do Contrato de aquisição, sem prévia e expressa autorização do Município.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Catu/BA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição de bens, obedecidas a legislação, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

13.2. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro, quando o Município de Catu/BA optar pela contratação dos serviços, objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

13.3. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Município de Catu/BA, e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.4. O Município de Catu/BA monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos licitados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

13.4.1. O Município de Catu/BA convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.4.1.1. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.4.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preço de fabricante entre outros), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.4.3. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

13.4.3.1. Será considerado o preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Catu/BA para objeto da contratação.

13.5. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Catu/BA poderá convocar os demais fornecedores, por ordem de classificação, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.6. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme art. 12 do Decreto 7892/13.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

15.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão poderá ser cancelada de pleno direito no todo ou em parte, nas situações previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III).

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, dentro de 03 (três) dias úteis a contar da convocação pelo Município de Catu/BA ou a assinar Ordem de Serviço no prazo previsto, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, o Município de Catu/BA poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento.

16.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Ficará também impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante ou fornecedor que:

16.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

16.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4. Fizer declaração falsa;

16.2.5. Cometer fraude fiscal;

16.2.6. Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

17. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

17.1. As empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar serão fornecedoras do (s) objeto (s) desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata que sucede ao procedimento licitatório e sujeitar-se-ão ao disposto neste Edital e seus Anexos.

17.2. Se a quantidade e/ou a qualidade dos serviços e/ou equipamentos entregues não corresponder ao exigido neste Edital, Anexo I ou na Ata de Registro de Preços, o fornecedor será chamado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços (Anexo III), e ainda o cancelamento do Registro.

17.3. O detentor do segundo preço registrado só poderá fornecer ao Município de Catu/BA, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro e assim sucessivamente.

18. DO FORNECIMENTO DOS BENS

18.1. O contratado responsabilizar-se-á pelos danos decorrentes de vícios, defeitos ou inadequações dos bens fornecidos, bem como por aqueles resultantes de imperícia, negligência ou imprudência na execução das obrigações contratuais, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, nos termos dos princípios gerais da responsabilidade civil.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O Município de Catu/BA, através do setor competente para o recebimento do objeto licitado, após o exato cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, efetuará o pagamento das mesmas, de acordo com as condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III) deste Edital.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

20.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Catu/BA para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

21. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

21.1. O reequilíbrio será precedido de demonstração analítica da variação dos componentes de custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos Unitários, devidamente justificados e em conformidade com as normas gerais vigentes.

21.2. Admite-se o reequilíbrio do valor contratado, desde que seja demonstrada a perda do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, através da Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente e o salário mínimo, que estipula o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada à inclusão de antecipação e benefícios não previstos originalmente, por ocasião da repactuação.

22. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

22.1. Compete ao órgão gerenciador:

22.1.1. Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

22.1.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações.

22.1.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

22.2. Compete ao órgão contratante:

22.2.1. Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

22.2.2. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado.

22.2.3. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

23.1. Assinar a Ordem de Serviço.

23.2. Entregar o material nos locais definidos neste edital, de acordo com a solicitação e nos prazos previstos neste edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

23.3. Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

23.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Instrumento convocatório, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

24. DOS ILÍCITOS PENAIS:

24.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

25. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

25.1. O Município de Catu/BA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

26. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

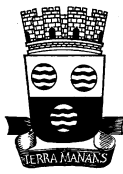
26.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição.

26.2. A ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacatuba@gmail.com.

26.3. A Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

26.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.5. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacatuba@gmail.com.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

26.6. A Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

26.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

27.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

27.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

27.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Município de Catu/BA.

27.6. É facultada a Pregoeira e ou à autoridade superior do Município de Catu/BA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.7. Após o envio da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira e equipe de apoio.

27.8. Após adjudicação do objeto licitado, a Pregoeira, divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do vencedor, a classificação e demais informações relativas à sessão pública desta Concorrência.

27.9. Caso haja alguma retificação do Edital, a mesma será disponibilizada através de plataforma eletrônica de licitações e do Diário Oficial do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

27.10. Os esclarecimentos/dúvidas porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados através de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@catu.ba.gov.br.

27.11. Os questionamentos serão respondidos, encaminhados, via e-mail aos respectivos questionadores e disponibilizados através da plataforma eletrônica de licitações e no Diário Oficial do Município.

27.12. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.14. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Catu/BA.

27.15. Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei já citadas neste edital.

27.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Catu/BA.

27.17. Constituem parte integrante deste Edital:

- 27.17.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 27.17.2. Anexo II - Minuta da Ordem de Serviço;
- 27.17.3. Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 27.17.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de enquadramento;
- 27.17.5. Anexo V - Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, em observância ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- 27.17.6. Anexo VI - Declaração de Contato;
- 27.17.7. Anexo VII- Minuta do Contrato;
- 27.17.8. Anexo VIII - Modelo de Proposta de preços;

28. DO FORO CONTRATUAL:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

28.1. A interpretação e aplicação dos termos da Adjudicação decorrente deste Pregão serão regidas pelas Leis brasileiras.

28.2. O juízo da Cidade de Catu/BA terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante da Adjudicação, inclusive exceção de qualquer arbitramento feito, constituindo assim, o Foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Catu/BA, 09 de julho de 2026.

Marta Félix
Pregoeira
Decreto Nº 013/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de equipamentos para laboratório da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Catu/BA.

1.2 Natureza do objeto

1.2.1 Os bens objeto desta contratação são classificados como bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 Vigência

1.3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade da Administração, demonstrada a manutenção da vantajosidade e formalizado o respectivo termo aditivo.

1.3.2 A eventual prorrogação da vigência contratual observará os requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação de que a continuidade da contratação atende ao interesse público e representa a solução mais vantajosa para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos laboratoriais destinados à estruturação, modernização e ampliação da capacidade operacional do laboratório vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a realização de exames laboratoriais com maior precisão diagnóstica, confiabilidade dos resultados, agilidade no processamento das análises e observância aos padrões técnicos e sanitários aplicáveis. A necessidade decorre do aumento contínuo da demanda por análises clínicas, impulsionado pelo crescimento populacional, pela ampliação do acesso aos serviços públicos de saúde, pelo fortalecimento da atenção primária e especializada e pela intensificação das ações de vigilância em saúde e monitoramento epidemiológico.

2.2 A insuficiência ou a obsolescência dos equipamentos atualmente disponíveis compromete a capacidade de resposta da rede municipal de saúde, ocasionando atrasos na emissão de resultados, limitação da oferta de exames, necessidade de encaminhamento de amostras para laboratórios terceirizados e consequente aumento dos custos operacionais. Tal cenário pode impactar negativamente a resolutividade dos serviços, retardando diagnósticos, o início oportuno dos tratamentos e o acompanhamento adequado dos usuários do Sistema Único de Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

2.3 A aquisição dos equipamentos proporcionará maior eficiência, produtividade e segurança aos processos laboratoriais, contribuindo para a redução do tempo de espera para obtenção dos resultados, minimização de falhas decorrentes de procedimentos manuais e padronização das rotinas técnicas. Ademais, o investimento fortalecerá a autonomia administrativa e assistencial do Município, reduzindo a dependência de serviços terceirizados e possibilitando melhor gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

2.4 A contratação encontra respaldo no dever constitucional do Estado de garantir o acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 196 e 198 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS. A disponibilização de infraestrutura laboratorial adequada constitui medida indispensável para apoiar as atividades de prevenção, diagnóstico, monitoramento e tratamento de agravos à saúde, promovendo maior qualidade assistencial e fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde.

2.5 Diante do exposto, a aquisição mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, revelando-se medida indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços laboratoriais prestados à população, bem como para atender às exigências legais, regulatórias e sanitárias vigentes.

3. QUANTITATIVOS

3.1 Os quantitativos dos equipamentos laboratoriais foram definidos a partir do levantamento das necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde de Catu/BA, considerando a estrutura física disponível, a capacidade operacional pretendida para o laboratório municipal e a necessidade de aparelhamento adequado para a execução das atividades laboratoriais desenvolvidas pela rede pública de saúde. Para tanto, foram avaliados o rol de exames realizados e projetados, a demanda assistencial existente, a perspectiva de ampliação da oferta de serviços diagnósticos e a substituição de equipamentos obsoletos, insuficientes ou tecnicamente inadequados às exigências atuais.

3.2 A definição das quantidades levou em consideração, ainda, critérios técnicos relacionados à funcionalidade de cada equipamento, à necessidade de composição mínima da infraestrutura laboratorial, à garantia de continuidade dos serviços e à capacidade de atendimento compatível com o perfil epidemiológico e o volume de usuários assistidos pelo Município. Os quantitativos estimados buscam atender adequadamente às necessidades institucionais, sem excessos que possam caracterizar aquisição antieconômica, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3 Destaca-se que, por se tratar de aquisição de bens permanentes destinados à implantação, modernização e fortalecimento da estrutura laboratorial municipal, os quantitativos não foram estabelecidos com base em consumo histórico, metodologia típica aplicada à aquisição de materiais de consumo. A estimativa decorre da necessidade objetiva de dotar o laboratório dos equipamentos indispensáveis ao seu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

regular funcionamento, observando-se as especificidades técnicas de cada item, a capacidade produtiva pretendida e o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4 Assim, as quantidades previstas refletem a real necessidade da Administração para garantir condições adequadas à realização dos exames laboratoriais, ampliar a resolutividade da rede municipal de saúde, reduzir a dependência de serviços terceirizados e assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde à população do Município de Catu/BA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	ANALISADOR BIOQUÍMICO COM CAPACIDADE DE 200 A 240 TESTES	UND	1
2	ANALISADOR HEMATOLÓGICO DE 5 PARTES COM RACK	UND	1
3	ANALISADOR COAGULOMETRICO DE 4 CANAIS SEMIAUTOMÁTICO	UND	1
4	MICROSCÓPIO ÓPTICO BINOCULAR COMPATÍVEL COM LEITURA HEMATOLÓGICA	UND	1
5	CENTRÍFUGA COM CAPACIDADE PARA 32 TUBOS	UND	2
6	BANHO MARIA DIGITAL 10 A 15 LITROS	UND	1

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos laboratoriais novos, de primeiro uso, devidamente registrados e regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível, destinados à estruturação, modernização e fortalecimento do laboratório da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Catu/BA.

4.2 A contratação contempla o fornecimento integral dos equipamentos especificados neste Termo de Referência, incluindo todos os componentes, acessórios, dispositivos, cabos, softwares embarcados e demais itens indispensáveis ao pleno funcionamento dos bens, de modo a assegurar sua imediata utilização pela Administração, sem a necessidade de aquisições complementares para sua operacionalização.

4.3 A solução deverá abranger, ainda, o transporte, entrega, instalação, montagem, configuração inicial, testes de funcionamento e, quando tecnicamente aplicável, a calibração dos equipamentos, garantindo que os bens sejam disponibilizados em perfeitas condições de uso, observadas as especificações técnicas do fabricante e as normas sanitárias e de segurança vigentes.

4.4 A contratada deverá fornecer manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificados de garantia, termos de assistência técnica e demais documentos necessários à adequada gestão e utilização dos equipamentos pela equipe responsável, bem como realizar treinamento operacional dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando a complexidade do equipamento assim exigir.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

4.5 A solução adotada visa ampliar a capacidade diagnóstica do laboratório municipal, promover maior agilidade na execução dos exames, elevar a confiabilidade dos resultados, reduzir o tempo de resposta aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e minimizar a dependência de serviços laboratoriais terceirizados, proporcionando maior autonomia técnico-operacional ao Município.

4.6 A aquisição mostra-se como a alternativa mais adequada para atendimento do interesse público, por possibilitar ganhos de eficiência, economicidade e continuidade dos serviços, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para a melhoria da qualidade da assistência prestada à população, em conformidade com os princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da busca pela proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.7 Dessa forma, a solução apresentada atende integralmente à necessidade administrativa identificada, fornecendo infraestrutura laboratorial compatível com as demandas assistenciais do Município e assegurando condições adequadas para a realização das atividades de diagnóstico e apoio terapêutico desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas, requisitos de qualidade, desempenho e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5.2 A adoção do critério de menor preço por item justifica-se pela natureza dos bens a serem adquiridos, uma vez que os equipamentos laboratoriais possuem características técnicas distintas, podendo ser fornecidos por diferentes fabricantes e fornecedores especializados. Tal sistemática amplia a competitividade do certame, favorece a participação do maior número possível de licitantes e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.3 O julgamento individualizado dos itens permite, ainda, a ampliação da disputa, a redução do risco de fracasso ou deserto da contratação em razão da concentração excessiva do objeto, bem como a seleção das melhores condições de fornecimento para cada equipamento, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

5.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações técnicas mínimas exigidas, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

5.5 A Administração poderá promover diligências para verificar a conformidade das propostas apresentadas, inclusive quanto às características técnicas dos equipamentos ofertados, catálogos, fichas técnicas, registros, certificações e demais documentos comprobatórios necessários à adequada avaliação da aceitabilidade da proposta.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade do parcelamento do objeto, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais envolvidos na presente contratação.

6.2 Verificou-se que os equipamentos laboratoriais a serem adquiridos possuem natureza autônoma, finalidades específicas e funcionamento independente, não havendo relação de interdependência técnica que imponha a aquisição conjunta em lote único para garantir a adequada execução do objeto. Cada item é capaz de atender à sua finalidade de forma individualizada, sem comprometer a funcionalidade dos demais equipamentos.

6.3 Nesse contexto, mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso o parcelamento do objeto, com adoção do critério de julgamento por item, medida que amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de fornecedores especializados em segmentos distintos do mercado e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

6.4 O parcelamento também reduz o risco de restrição indevida à competitividade decorrente da concentração de diversos equipamentos em um único lote, evitando que potenciais licitantes deixem de participar do procedimento por não possuírem capacidade para fornecer a totalidade dos itens. Além disso, permite maior flexibilidade na gestão contratual e minimiza os impactos decorrentes de eventual inexecução parcial por parte de determinado fornecedor.

6.5 Ressalta-se que a divisão do objeto não compromete a padronização, a qualidade, a compatibilidade técnica ou a eficiência da solução pretendida, tampouco acarreta prejuízo à economia de escala que justifique a contratação conjunta dos equipamentos.

6.6 Diante disso, conclui-se que o parcelamento da contratação representa a alternativa mais adequada ao interesse público, por atender aos princípios da competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, razão pela qual o objeto será licitado e adjudicado por item.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

7.1 Os equipamentos laboratoriais objeto da presente contratação deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, em linha de fabricação, acondicionados em embalagem original do fabricante e em perfeitas condições de funcionamento, observando integralmente as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2 Todos os equipamentos deverão possuir características técnicas compatíveis com a finalidade a que se destinam, atendendo aos requisitos de desempenho, precisão, capacidade operacional, segurança e qualidade exigidos para utilização em ambiente laboratorial vinculado aos serviços públicos de saúde.

7.3 Os equipamentos ofertados deverão atender às normas técnicas aplicáveis, às exigências sanitárias vigentes e às especificações do fabricante, devendo possuir registro, cadastro ou notificação perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível em razão da natureza do equipamento, bem como demais certificações obrigatórias previstas na legislação pertinente.

7.4 Os bens deverão ser acompanhados de todos os acessórios, componentes, dispositivos, cabos, softwares embarcados, fontes de alimentação, adaptadores e demais itens indispensáveis ao seu pleno funcionamento, não sendo admitida a necessidade de aquisições complementares para viabilizar sua utilização pela Administração.

7.5 A contratada deverá fornecer, no ato da entrega, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificados de garantia, termos de assistência técnica e demais documentos técnicos necessários à correta utilização, conservação e rastreabilidade dos equipamentos.

7.6 Quando tecnicamente aplicável, os equipamentos deverão ser entregues instalados, montados, configurados, calibrados e submetidos a testes de funcionamento, de modo a assegurar sua imediata operacionalização nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Catu/BA.

7.7 A contratada deverá promover treinamento operacional aos servidores indicados pela Administração sempre que a complexidade do equipamento exigir capacitação específica para sua adequada utilização, contemplando orientações quanto à operação, cuidados de rotina, procedimentos básicos de manutenção e medidas de segurança.

7.8 As especificações técnicas detalhadas, quantitativos, unidades de fornecimento e demais características de cada equipamento constam da planilha de itens integrante deste Termo de Referência, a qual constitui parte indissociável do presente instrumento. As descrições deverão ser interpretadas como requisitos mínimos de aceitabilidade, sendo admitida a oferta de equipamentos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

com características equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam às necessidades da Administração e não impliquem qualquer ônus adicional ao Município.

7.9 A Administração poderá exigir, para fins de análise e aceitação da proposta, a apresentação de catálogos, fichas técnicas, prospectos, manuais, declarações do fabricante ou outros documentos que permitam a verificação da conformidade dos equipamentos ofertados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.10 O recebimento dos equipamentos ficará condicionado à verificação do atendimento integral às especificações técnicas exigidas, podendo ser recusados os bens que apresentem defeitos, avarias, incompatibilidades, desconformidades ou desempenho inferior ao especificado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2 A contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Catu/BA, no prazo estabelecido no contrato, assumindo integral responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e demais despesas inerentes ao fornecimento.

8.3 O prazo de garantia dos equipamentos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal, obrigando-se a contratada a promover, às suas expensas, a substituição ou reparo dos bens que apresentarem defeitos ou falhas de funcionamento.

8.4 Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada por empresa autorizada pelo fabricante ou pela própria contratada, devendo o atendimento ocorrer em prazo razoável e compatível com a necessidade de continuidade dos serviços laboratoriais.

8.5 A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os equipamentos recusados no recebimento ou que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações contratadas.

8.6 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos equipamentos e a comprovação da regular execução do objeto, na forma prevista no contrato.

8.7 O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ficando o recebimento definitivo condicionado à verificação da conformidade dos equipamentos com as exigências contratuais.

8.8 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

8.9 A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e boa-fé objetiva, visando assegurar o adequado funcionamento do laboratório municipal e a satisfação do interesse público.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Os equipamentos laboratoriais deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou da Nota de Empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação, devidamente justificado pela Contratada e expressamente aceito pela Administração.

9.2 O fornecimento ocorrerá mediante emissão de Autorização de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os equipamentos ser entregues pelo setor competente da Contratada no endereço e nos horários indicados no respectivo documento.

9.3 O transporte, carregamento, descarregamento, movimentação interna, instalação, montagem, configuração e demais procedimentos necessários à perfeita disponibilização dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

9.4 Os equipamentos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, características, quantidades, requisitos de desempenho e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhados de todos os acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

9.5 Os equipamentos deverão ser acondicionados em embalagens originais do fabricante, adequadas ao transporte e armazenamento, acompanhados dos respectivos manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificados de garantia, documentos técnicos pertinentes e relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.6 Os equipamentos que demandarem instalação, montagem, configuração, calibração ou testes operacionais deverão ser colocados em funcionamento imediatamente após a entrega, observadas as recomendações do fabricante e as condições técnicas exigidas para sua adequada utilização.

9.7 A Contratada deverá fornecer, no ato do recebimento da Nota de Empenho e/ou da assinatura do contrato, relação atualizada contendo endereços, telefones e demais canais de contato para acionamento da assistência técnica e atendimento às demandas decorrentes da execução contratual.

9.8 A Contratada obriga-se a atender integralmente às Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração, fornecendo os equipamentos nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

9.9 A entrega de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas exigidas implicará a sua recusa pela Administração, não cabendo à Contratada qualquer direito à indenização ou ressarcimento. Nesses casos, a Contratada deverá promover a substituição dos itens recusados, defeituosos, avariados ou desconformes, sem ônus adicional para a Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

9.10 A Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação emitida pelo Gestor do Contrato, para providenciar a retirada dos equipamentos recusados, arcando com todas as despesas decorrentes.

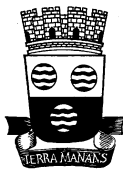
9.11 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.11.1 Recebimento Provisório

- a) O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos equipamentos laboratoriais, mediante conferência quantitativa dos itens, verificação da integridade das embalagens, análise aparente das condições físicas dos bens e conferência dos documentos que os acompanham.
- b) Será verificado se os equipamentos foram entregues com todos os acessórios, componentes, manuais, certificados de garantia e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.
- c) O recebimento provisório será formalizado mediante atesto no documento fiscal ou instrumento equivalente, não implicando aceitação definitiva do objeto.

9.11.2 Recebimento Definitivo

- a) O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação qualitativa dos equipamentos, incluindo a análise de conformidade com as especificações técnicas, testes de funcionamento, instalação, montagem e calibração, quando aplicáveis.
- b) Será verificado o atendimento integral às exigências contratuais, inclusive quanto à apresentação dos documentos obrigatórios, garantia do fabricante, regularidade dos equipamentos perante os órgãos competentes, quando exigível, e adequação às necessidades da Administração.
- c) O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto por servidor ou comissão especialmente designada, após a constatação de que os equipamentos atendem integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- d) Na hipótese de identificação de irregularidades, vícios, defeitos, avarias ou desconformidades, a Contratada será notificada para promover a regularização ou substituição dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, ficando suspenso o prazo para recebimento definitivo até o saneamento das pendências.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

e) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, desempenho e adequado funcionamento dos equipamentos fornecidos, nem afasta a obrigação de prestar assistência técnica e garantia durante o prazo contratualmente estabelecido.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante formalização nos autos do processo.

10.3 As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outros meios eletrônicos oficiais aptos a comprovar a ciência das partes.

10.4 A Administração poderá convocar representante da Contratada para reuniões, esclarecimentos ou adoção de providências que demandem cumprimento imediato, sempre que necessário à adequada execução do objeto.

10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes para apresentação das diretrizes de fiscalização e gestão contratual, contemplando orientações acerca das obrigações assumidas, mecanismos de acompanhamento, fluxo de comunicação, procedimentos para recebimento do objeto e aplicação de eventuais sanções.

10.6 A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora Sra. Viviane Santos Dantas, Matrícula nº 11.999, a quem competirá acompanhar a execução do contrato, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização das falhas identificadas.

10.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à correção de faltas, defeitos ou irregularidades verificadas.

10.8 Identificada qualquer inexatidão ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal emitirá notificação à Contratada, estabelecendo prazo razoável para adoção das medidas corretivas cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

10.9 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência funcional, para adoção das medidas administrativas pertinentes.

10.10 Na hipótese de ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos ou inviabilizar a execução contratual, o fiscal deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato.

10.11 Compete ao fiscal do contrato, especialmente:**

I – acompanhar e fiscalizar a entrega, instalação, montagem, configuração e testes dos equipamentos, quando aplicáveis;

II – realizar a conferência quantitativa e a análise preliminar da conformidade dos equipamentos entregues;

III – proceder à avaliação necessária para fins de recebimento definitivo do objeto;

IV – verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada;

V – acompanhar, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – comunicar ao gestor do contrato eventuais descumprimentos contratuais para adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor, com antecedência razoável, a proximidade do encerramento da vigência contratual, a fim de subsidiar a adoção das providências administrativas necessárias.

10.13 O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, os quais prestarão suporte técnico e jurídico para esclarecimento de dúvidas e mitigação dos riscos inerentes à execução contratual.

10.14 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes de defeitos, falhas, imperfeições técnicas ou vícios dos equipamentos fornecidos.

10.15 A gestão do contrato será exercida pela servidora Sra. Edelvira Gomes dos Santos Araújo, Matrícula nº 12.853, competindo-lhe a coordenação administrativa da execução contratual, desde sua formalização até o encerramento.

10.16 Constituem atribuições do gestor do contrato:**

I – analisar a documentação necessária à instrução dos processos de pagamento;

II – analisar pedidos de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

- III – manifestar-se sobre eventuais alterações contratuais, após manifestação do fiscal do contrato;
- IV – acompanhar os documentos relativos ao recebimento do objeto;
- V – monitorar a execução contratual por meio de relatórios, registros e demais documentos pertinentes;
- VI – adotar as providências administrativas necessárias à solução de intercorrências verificadas durante a execução contratual;
- VII – encaminhar à autoridade competente proposta de aplicação de penalidades, quando constatado descumprimento contratual.

10.17 A Contratada deverá indicar representante legal, fornecendo endereço eletrônico, número de telefone e contato por aplicativo de mensagens, com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução do contrato.

10.18 A Contratada deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento das demandas decorrentes do fornecimento dos equipamentos.

10.19 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

10.20 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

Atividade	Gestor do Contrato	Fiscal do Contrato
Acompanhamento geral do contrato	Responsável pela gestão global, garantindo o cumprimento do objeto	Atua no acompanhamento direto da execução
Controle de prazos contratuais	Controla vigência, prorrogações e marcos contratuais	Informa ocorrências que impactem prazos
Comunicação com o contratado	Realiza comunicação formal institucional	Mantém contato operacional para execução
Recebimento provisório	Supervisiona	Executa a conferência e atesta
Recebimento definitivo	Homologa o recebimento	Realiza verificação técnica detalhada
Verificação da qualidade dos produtos	Acompanhar de forma geral	Verifica conformidade técnica (ex: qualidade das fraldas, integridade, validade)
Registro de ocorrências	Consolida e adota providências administrativas	Registra irregularidades e comunica ao gestor
Aplicação de sanções	Propõe e encaminha para autoridade competente	Subsidiar com informações técnicas
Solicitação de substituição de produtos	Autoriza e acompanha	Identifica necessidade e notifica o gestor



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

Controle de estoque/entregas	Acompanha indicadores e consumo	Confere quantitativos entregues
Atesto de notas fiscais	Validar para pagamento	Atesta a execução/entrega
Reequilíbrio/reajuste	Analisa e encaminha pedidos	Informa impactos na execução
Relatórios de acompanhamento	Elabora relatórios gerenciais	Produz relatórios técnicos da execução

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 A medição para fins de pagamento será realizada com base nos equipamentos efetivamente entregues, instalados e recebidos definitivamente pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2 A vinculação do pagamento ao recebimento definitivo do objeto justifica-se pela necessidade de assegurar que os equipamentos fornecidos atendam integralmente aos requisitos contratuais, garantindo à Administração o pagamento exclusivamente pelos bens efetivamente entregues, aceitos e aptos à utilização.

11.3 O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da documentação comprobatória exigida e após a emissão do recebimento definitivo do objeto.

11.4 Para fins de liquidação e pagamento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento solicitando o pagamento;
- Certidão Negativa de Débitos relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.5 O pagamento será efetuado pelo Município de Catu/BA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e da apresentação integral da documentação exigida, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade da Contratada.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de qualquer das situações abaixo, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou compensação financeira:**

- ausência do atesto do Fiscal do Contrato quanto ao cumprimento integral do objeto;
- apresentação incompleta ou irregular da documentação exigida para liquidação da despesa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

c) existência de inconsistências ou irregularidades na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.7 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição detalhada dos equipamentos fornecidos, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, bem como os dados bancários para pagamento, incluindo banco, agência e conta corrente.

11.8 Verificada qualquer irregularidade na documentação fiscal apresentada, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à Contratada para as devidas correções, interrompendo-se o prazo de pagamento, que será reiniciado após a reapresentação regular dos documentos.

11.9 Nenhum pagamento efetuado pela Administração importará em quitação definitiva das obrigações da Contratada, nem implicará aceitação irrestrita dos equipamentos fornecidos, permanecendo íntegra a responsabilidade quanto à garantia, assistência técnica e demais obrigações contratuais.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão de se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado.

12.2 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, conforme justificado no item referente ao parcelamento da contratação, considerando que os equipamentos laboratoriais possuem características e funcionalidades independentes, permitindo a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.3 Os licitantes deverão comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica estabelecidas no edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.4 A proposta classificada em primeiro lugar deverá atender integralmente às especificações técnicas, requisitos de desempenho e demais condições previstas neste Termo de Referência, podendo a Administração exigir a apresentação de catálogos, fichas técnicas, manuais, declarações do fabricante e outros documentos necessários à verificação da conformidade dos equipamentos ofertados.

12.5 A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, com vigência de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

12.6 A adjudicação será realizada por item, permitindo a contratação de fornecedores distintos, sem prejuízo da adequada execução do objeto e da eficiência administrativa, em conformidade com os princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 A estimativa do valor da contratação tem por finalidade subsidiar o planejamento da despesa pública, orientar a definição do orçamento da contratação e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Para a presente contratação, procedeu-se ao levantamento de mercado visando à obtenção de preços compatíveis com aqueles praticados para o objeto pretendido, observando-se os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

13.3 A formação do valor estimado foi realizada mediante a utilização de múltiplas fontes de pesquisa, compreendendo consulta ao sistema especializado Banco de Preços, ferramenta que reúne informações oriundas de contratações públicas realizadas por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como a obtenção de duas cotações formais junto a empresas atuantes no ramo de fornecimento de equipamentos laboratoriais, cujas propostas integram os autos do respectivo processo administrativo.

13.4 A utilização conjunta dessas fontes de pesquisa teve por objetivo ampliar a confiabilidade dos dados coletados, conferir maior rastreabilidade à metodologia adotada e assegurar que a estimativa refletisse, de forma mais fidedigna, os preços praticados no mercado, em consonância com os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 Para a definição do valor de referência, os preços obtidos por meio do Banco de Preços e das cotações apresentadas pelas empresas consultadas foram analisados individualmente por item, adotando-se como parâmetro o **menor valor apurado para cada item**, desde que demonstrada sua compatibilidade com os preços praticados no mercado e sua exequibilidade diante das especificações técnicas exigidas. A metodologia adotada buscou privilegiar a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a viabilidade da futura contratação.

13.6 A adoção do menor valor por item foi precedida de análise crítica dos preços coletados, considerando a aderência às características técnicas dos equipamentos, a compatibilidade com os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

valores praticados em contratações similares e a ausência de indícios de inexequibilidade ou subavaliação do objeto, de modo a mitigar riscos de fracasso do certame, sobrepreço ou comprometimento da execução contratual.

13.7 A metodologia empregada buscou assegurar que o valor estimado da contratação fosse compatível com a realidade do mercado, contribuindo para a adequada alocação dos recursos públicos, para a prevenção de distorções nos preços de referência e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

13.8 O valor estimado da presente contratação corresponde a **R\$ 247.518,24 (duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme demonstrado no Anexo I deste Termo de Referência, acompanhado da memória de cálculo contendo a identificação das fontes pesquisadas, dos valores obtidos para cada item e da metodologia utilizada para consolidação dos preços.

13.9 As propostas comerciais apresentadas pelas empresas consultadas, os relatórios extraídos do Banco de Preços e a memória de cálculo que fundamentou a adoção do menor valor por item permanecem anexados ao processo administrativo, garantindo a transparência, a rastreabilidade e a possibilidade de verificação dos critérios utilizados na formação do preço estimado da contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Para contratação do objeto, os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08

UO: 0801

Projeto/Atividade: 10.301.0012.2066 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

10.301.0011.2067 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA;

10.302.0011.2071 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL;

Elemento de despesa: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 16000000

15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 Reajuste



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

15.1.1 Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base vinculada à proposta, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.1.2 O reajuste será calculado com base na variação de índice oficial previamente definido, sugestão: IPCA/IBGE, ou outro que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, devendo ser aplicado de forma proporcional e mediante solicitação formal do contratado.

15.1.3 O reajuste deverá ser solicitado pelo fornecedor, devidamente instruído com memória de cálculo, sendo analisado e concedido pela Administração, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais.

15.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro

15.2.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, com vistas à manutenção da equação econômico-financeira inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2 Para fins de reequilíbrio, deverá ser comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impacte diretamente os custos da contratação.

15.2.3 O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pelo contratado, acompanhado de documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais, planilhas de custos, contratos com fornecedores ou outros elementos que demonstrem, de forma clara, a variação extraordinária dos custos.

15.2.4 A Administração realizará a análise técnica e jurídica do pedido, podendo promover diligências, solicitar documentos complementares e, se for o caso, conceder a recomposição de preços de forma proporcional ao impacto comprovado.

15.2.5 O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com reajuste, sendo medida excepcional destinada a restabelecer a relação originalmente pactuada entre encargos do contratado e a remuneração da Administração.

15.2.6 Os pedidos de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro deverão observar os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, sendo vedada a concessão de qualquer vantagem que não esteja devidamente comprovada.

16. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

16.1 A metodologia adotada considera a avaliação da Probabilidade (P) e do Impacto (I) de cada risco identificado, resultando em uma pontuação obtida pela soma (P + I), a qual orienta a priorização das ações de tratamento.

Escala de avaliação:

• Probabilidade (P):

1 – Muito baixa | 2 – Baixa | 3 – Média | 4 – Alta | 5 – Muito alta



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

• Impacto (I):

1 – Muito baixo | 2 – Baixo | 3 – Moderado | 4 – Alto | 5 – Muito alto

Matriz de classificação do risco (P + I):

- 0 a 3 – Baixo: riscos com baixo potencial de impacto, tratados por rotinas administrativas padrão;
- 4 a 7 – Médio: riscos que demandam monitoramento contínuo e ações preventivas específicas;
- 8 a 10 – Alto: riscos críticos que podem comprometer a contratação, exigindo atuação imediata e plano de contingência estruturado.

16.2 Os riscos foram classificados conforme sua natureza (interna, externa, técnica, jurídica, orçamentária ou gerencial), permitindo melhor definição de responsabilidades e estratégias de mitigação.

16.3 O monitoramento dos riscos será realizado continuamente pela equipe de planejamento, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, com registro das ocorrências nos autos do processo administrativo, inclusive durante a fase de execução contratual.

1. FASE DE PLANEJAMENTO

1.1 Atraso na conclusão do processo administrativo

Probabilidade: 3 | Impacto: 3 | Pontuação: 6

Consequências:

- Atraso na contratação;
- Comprometimento do cronograma de estruturação do laboratório;
- Postergação da ampliação da capacidade diagnóstica.

Classificação: Interno (Planejamento)

Prevenção:

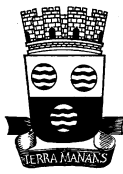
- Elaboração de cronograma detalhado;
- Monitoramento periódico dos prazos processuais.

Contingência:

- Repriorização das atividades;
- Redistribuição das demandas entre os setores envolvidos.

1.2 Falha na definição da demanda e dos quantitativos

Probabilidade: 2 | Impacto: 4 | Pontuação: 6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

Consequências:

- Aquisição insuficiente ou excessiva de equipamentos;
- Comprometimento da operacionalização do laboratório;
- Utilização ineficiente dos recursos públicos.

Classificação: Interno (Planejamento)

Prevenção:

- Levantamento técnico das necessidades do laboratório;
- Validação das demandas pela equipe técnica da Secretaria de Saúde.

Contingência:

- Revisão do planejamento e adequação dos quantitativos antes da publicação do edital.

1.3 Pesquisa de mercado inadequada

Probabilidade: 2 | Impacto: 5 | Pontuação: 7

Consequências:

- Formação inadequada do orçamento estimado;
- Sobrepreço ou inexecução;
- Risco de fracasso do certame.

Classificação: Interno (Planejamento)

Prevenção:

- Utilização de múltiplas fontes de pesquisa;
- Consulta ao Banco de Preços e obtenção de cotações formais.

Contingência:

- Revisão da pesquisa de preços antes da divulgação do certame.

1.4 Indisponibilidade orçamentária

Probabilidade: 1 | Impacto: 5 | Pontuação: 6

Consequência:

- Impossibilidade de contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

Prevenção:

- Planejamento financeiro adequado e reserva orçamentária compatível.

1.5 Falhas na especificação técnica dos equipamentos

Probabilidade: 2 | Impacto: 5 | Pontuação: 7

Consequências:

- Aquisição de equipamentos incompatíveis com a necessidade do laboratório;
- Restrição indevida à competitividade;
- Prejuízo à qualidade dos exames laboratoriais.

Prevenção:

- Definição detalhada das especificações técnicas;
- Validação prévia pelo setor técnico responsável.

Contingência:

- Revisão do Termo de Referência ou do edital.

2. FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 Impugnações ou pedidos de esclarecimento ao edital

Probabilidade: 2 | Impacto: 3 | Pontuação: 5

Consequência:

- Atraso na realização do certame.

Prevenção:

- Revisão jurídica e técnica criteriosa dos documentos da contratação.

2.2 Licitação deserta ou fracassada

Probabilidade: 2 | Impacto: 4 | Pontuação: 6

Consequências:

- Necessidade de repetição do procedimento;
- Retardamento da implantação dos equipamentos laboratoriais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

Prevenção:

- Definição adequada das exigências de habilitação;
- Compatibilização dos preços de referência com o mercado.

Contingência:

- Revisão das condições do edital e realização de novo certame.

3. FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 Atraso na entrega dos equipamentos

Probabilidade: 3 | Impacto: 5 | Pontuação: 8 (Alto)

Causas:

- Problemas logísticos;
- Dificuldades de fornecimento pelo fabricante;
- Falhas operacionais da contratada.

Consequências:

- Comprometimento do cronograma de implantação;
- Retardo na disponibilização dos serviços laboratoriais.

Prevenção:

- Definição clara dos prazos contratuais;
- Fiscalização contínua da execução.

Contingência:

- Aplicação das penalidades cabíveis;
- Convocação de remanescente, quando aplicável.

3.2 Entrega de equipamentos em desacordo com as especificações

Probabilidade: 2 | Impacto: 5 | Pontuação: 7

Consequências:

- Recusa do objeto;
- Necessidade de substituição;
- Atraso na utilização dos equipamentos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

Prevenção:

- Análise técnica no recebimento;
- Exigência de catálogos e fichas técnicas.

Contingência:

- Notificação para substituição dos equipamentos sem ônus adicional.

3.3 Falhas na instalação, configuração ou calibração

Probabilidade: 2 | Impacto: 4 | Pontuação: 6

Consequências:

- Equipamentos inoperantes;
- Comprometimento da confiabilidade dos exames.

Prevenção:

- Exigência de instalação por profissionais habilitados;
- Realização de testes operacionais.

Contingência:

- Acionamento imediato da assistência técnica.

3.4 Fiscalização contratual ineficiente

Probabilidade: 2 | Impacto: 4 | Pontuação: 6

Consequências:

- Recebimento inadequado do objeto;
- Falhas não identificadas tempestivamente.

Prevenção:

- Capacitação dos fiscais;
- Registro formal das ocorrências.

3.5 Insuficiência financeira para pagamento

Probabilidade: 2 | Impacto: 4 | Pontuação: 6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

Consequências:

- Atrasos nos pagamentos;
- Risco de comprometimento da relação contratual.

Prevenção:

- Programação financeira compatível com as obrigações assumidas.

Contingência:

- Priorização da liquidação das despesas essenciais.

16.4 CONCLUSÃO

16.4.1 A presente matriz de riscos encontra-se aderente às especificidades da contratação, considerando os riscos inerentes à aquisição, entrega, instalação e operacionalização dos equipamentos laboratoriais destinados à estruturação e modernização do laboratório da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Catu/BA.

16.4.2 O gerenciamento adequado dos riscos contribui para a efetiva implantação da solução pretendida, para a melhoria da capacidade diagnóstica do Município, para a eficiência administrativa e para a mitigação de prejuízos ao interesse público.

16.4.3 A presente matriz de riscos integra o planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser revisada sempre que fatos supervenientes demonstrarem a necessidade de atualização das medidas de prevenção, monitoramento e contingência.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as disposições constantes, executando os fornecimentos com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos entre as partes;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Catu - BA, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;
- c) Indicar após a assinatura do contrato, um contato para pronto atendimento, em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel ou fixo;
- d) Fornecer todos os equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- e) Realizar a entrega, instalação, configuração e testes operacionais dos equipamentos, garantindo seu pleno funcionamento;
- f) Fornecer manuais técnicos e operacionais em língua portuguesa;
- g) Ministrando treinamento aos servidores designados pela CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

- h) Garantir assistência técnica durante o período de garantia, com atendimento em prazo compatível com a criticidade do serviço de saúde;
- i) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios ou não conformidades;
- j) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e integridade dos equipamentos até a entrega definitiva;
- k) Cumprir os prazos de entrega estabelecidos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- l) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- n) Atender às normas da ANVISA, INMETRO e demais legislações aplicáveis ao objeto;
- o) Garantir o suporte técnico durante o período do contrato;
- p) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato;
- q) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo.
- r) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Termo de Referência;
- s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- t) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- u) Não utilizar este contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- v) Ficarão a cargo da Contratada, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto deste Termo de Referência.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada e necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
- b) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto deste Termo de Referência para que sejam adotadas as medidas corretivas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

necessárias, bem como quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- e) Declarar os fornecimentos efetivamente efetuados;
- f) Comunicar à Contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura/nota fiscal, promovendo a devolução da fatura/nota fiscal para correção;
- g) Verificar e aceitar as faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- h) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes do pagamento;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada, nos prazos e condições para este Termo de Referência;
- j) Cumprir as disposições da Lei 14.333/21.

19. VEDAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS

19.1 A admissão ou a vedação à formação de consórcios em certames licitatórios insere-se no âmbito de discricionariedade da Administração Pública, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, o qual confere ao gestor a prerrogativa de disciplinar a matéria nos instrumentos convocatórios, à luz das peculiaridades do caso concreto e do interesse público envolvido.

19.2 A jurisprudência das Cortes de Contas é firme no sentido de que a participação de consórcios deve ser, em regra, admitida em contratações de grande vulto econômico ou elevada complexidade técnica, nas quais a atuação isolada das empresas possa se revelar insuficiente para o atendimento dos requisitos de habilitação ou para a adequada execução do objeto. Nessa linha, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 22/2003-Plenário, assentou que a formação de consórcios se justifica quando o objeto licitado envolve alta complexidade ou relevante vulto, circunstâncias em que empresas, individualmente, não teriam condições de atender às exigências editalícias, sendo que, nos casos de serviços comuns, a matéria permanece no campo da discricionariedade do gestor.

19.3 Dessa forma, embora não se trate de regra absoluta, a admissão de consórcios deve ser orientada por critérios de necessidade e adequação, sobretudo quando a ausência dessa possibilidade possa comprometer a competitividade ou o êxito da contratação. Todavia, tal cenário não se verifica no presente caso, uma vez que o objeto a ser licitado se enquadra como bem/serviço comum, amplamente disponível no mercado, desprovido de complexidade técnica relevante que justifique a conjugação de esforços entre empresas.

19.4 Ressalte-se, ainda, que a vedação à participação de consórcios, longe de representar restrição à competitividade, pode, em determinadas hipóteses, ampliá-la, ao estimular a participação individual de um maior número de licitantes e evitar a formação de agrupamentos que reduzam a concorrência. Nesse sentido, o próprio Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 566/2006-Plenário, reconheceu que a participação de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

consórcios não assegura, por si só, o aumento da competitividade, situando-se sua admissão no âmbito do poder discricionário da Administração.

19.5 A doutrina especializada corrobora esse entendimento. Conforme leciona Marçal Justen Filho, a formação de consórcios pode, em determinadas circunstâncias, reduzir o universo competitivo, ao permitir a composição entre potenciais concorrentes que, em vez de disputar entre si, passam a atuar de forma conjunta. Por outro lado, o instituto revela-se adequado quando as condições de mercado ou a complexidade do objeto dificultam a participação isolada das empresas, hipótese em que contribui para a ampliação da competitividade.

19.6 Assim, a avaliação acerca da conveniência da admissão de consórcios deve ser realizada à luz das circunstâncias específicas de cada contratação. Em certames com reduzido número de potenciais licitantes, sua autorização pode fomentar a competição; entretanto, em situações como a presente, caracterizadas pela ampla oferta de fornecedores aptos, sua admissão pode produzir efeito inverso, favorecendo a concentração de mercado e a redução da disputa.

19.7 Diante desse contexto, considerando a existência de múltiplas empresas plenamente capacitadas a fornecer o objeto pretendido, a Administração opta, de forma motivada e legítima, por vedar a participação de consórcios no instrumento convocatório, medida que não implica afronta aos princípios da competitividade, economicidade e moralidade, mas, ao contrário, alinha-se à sua promoção.

20 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia nos termos do art. 56, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato/ Ata de Registro de Preços;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

21.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º supramencionado, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A inobservância das disposições constantes deste Termo de Referência, das especificações técnicas e das demais condições estabelecidas no edital e no contrato implicará a não aceitação, total ou parcial, do objeto fornecido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.2 O presente Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável do procedimento licitatório, do edital e do instrumento contratual dele decorrente, vinculando as partes ao fiel cumprimento das condições e obrigações nele estabelecidas.

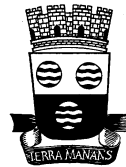
22.3 Considerando estarem devidamente demonstrados a necessidade da contratação, o interesse público envolvido, a adequação da solução proposta e a observância dos requisitos previstos na legislação aplicável, o presente Termo de Referência é submetido à apreciação da autoridade competente para análise, aprovação e adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento do procedimento licitatório.

22.4 Os casos omissos serão dirimidos com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e nas demais normas aplicáveis à matéria.

Catu, Estado da Bahia, em 01 de Junho de 2026.

Rosangela Miller Oliveira De Jesus
MATRÍCULA Nº 874 - DIRETORA FINANCEIRA

Jaqueline Braz da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



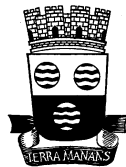
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU

CNPJ: 13.800.685/0001-00

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

ANEXO I - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MEDTEST		LABTEC		BANCO DE PREÇOS		MENOR VALOR	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ANALISADOR BIOQUÍMICO COM CAPACIDADE DE 200 A 240 TESTES	UND	1	R\$ 108.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 112.750,00	R\$ 112.750,00	R\$ 118.189,50	R\$ 118.189,50	R\$ 108.000,00	R\$ 108.000,00
2	ANALISADOR HEMATOLÓGICO DE 5 PARTES COM RACK	UND	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 98.700,00	R\$ 98.700,00	R\$ 85.866,67	R\$ 85.866,67	R\$ 85.866,67	R\$ 85.866,67
3	ANALISADOR COAGULOMETRICO DE 4 CANAIS SEMIAUTOMÁTICO	UND	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 24.482,26	R\$ 24.482,26	R\$ 14.350,00	R\$ 14.350,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
4	MICROSCÓPIO ÓPTICO BINOCULAR COMPATÍVEL COM LEITURA HEMATOLÓGICA	UND	1			R\$ 8.433,46	R\$ 8.433,46	R\$ 18.550,00	R\$ 18.550,00	R\$ 8.433,46	R\$ 8.433,46
5	CENTRÍFUGA COM CAPACIDADE PARA 32 TUBOS	UND	2					R\$ 14.844,83	R\$ 29.689,66	R\$ 14.844,83	R\$ 29.689,66
6	BANHO MARIA DIGITAL 10 A 15 LITROS	UND	1					R\$ 1.528,45	R\$ 1.528,45	R\$ 1.528,45	R\$ 1.528,45
VALOR TOTAL				R\$ 242.000,00		R\$ 244.365,72		R\$ 268.174,28		R\$ 247.518,24	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

ANEXO II - MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

1. Dos dados da Empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Tel/e-mail:

Autorizamos a Vossa Excelência a fornecer XXXXXXXXXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026, observada as especificações e demais condições constantes no Edital e Anexo I do mesmo, oriundo da Ata de Registro de Preços nº ___/2026 e a sua proposta de Preços.

2. Das especificações e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL MENSAL					

3. Do prazo e local para entrega do material:

O material deverá ser entregue nas dependências da Secretaria de XXXXXXXXXXXX do Município de Catu/BA, acompanhado do presente instrumento e da Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da emissão desta Ordem de Fornecimento, quando solicitado pelo Setor competente do Município de Catu/BA.

4. Das obrigações da detentora do preço registrado:

4.1. São Obrigações da Detentora do Preço registrado, além das previstas na Ata de Registro de preços:

a) Entregar o material/ou prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações e o disposto na Ata de registro de preços e seus Anexos que integram esta Ordem de Fornecimento e/ou serviço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

b) Substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, e sem qualquer ônus para o Município de Catu/BA os produtos e/ou equipamentos, caso constatada divergência da especificação, sujeitando-se as penalidades cabíveis.

c) Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de preços oriunda do Pregão Eletrônico nº ___/2026, para o perfeito cumprimento deste.

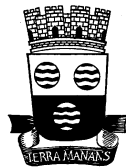
5. Do pagamento:

5.1. O pagamento da presente Ordem de Fornecimento será efetuado a Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da Correspondente Ordem de fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento, observadas as disposições da Cláusula _____ da Ata de Registro de Preços nº ___/2026.

5.2. Recebi o original dessa ordem de fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

Local e data,

(Nome completo do Servidor Público)
(Identificação)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026

MUNICÍPIO DE CATU, ESTADO DA BAHIA

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX

O Município de Catu/BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº .../2026, publicado no Diário Oficial do Município do dia, com certame aberto em, às h. e realização em, às h, e a respectiva homologação conforme fls. ..., resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas no certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 527/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

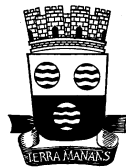
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE XXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL**, os quais deverão observar o padrão mínimo de qualidades exigíveis e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares deste Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e seus anexos, que passam fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar no Certame, conforme consta nos autos, para atender às demandas do Município de Catu/BA.

Parágrafo Primeiro - Tabela de especificações e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL GLOBAL					

Parágrafo Segundo - Este Instrumento não obriga ao Município de Catu/BA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da mesma Lei.

O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados na presente Ata (§ 1º da Cláusula Primeira), em Ordem de classificação das propostas por valor global.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO:

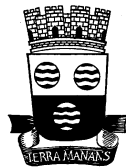
O material deverá ser entregue, em conformidade com a solicitação do Município de Catu/BA, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações do fornecimento registrados neste Instrumento serão efetuadas através de Ordem de Serviço, emitidas pelo Município de Catu/BA, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da Contratada, o endereço e a data da entrega.

Parágrafo Segundo - A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Catu/BA no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

Parágrafo Terceiro - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviço, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

I - Todo e qualquer dano que causar ao Município de Catu/BA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município de Catu/BA;

II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Catu/BA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

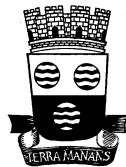
III - Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Catu/BA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido a detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro - A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza o Município de Catu/BA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Catu/BA não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

O Município de Catu/BA efetuará o pagamento a Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da Correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho (inciso IV do Art. 27, incluído pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011) e prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, através de certidão expedida pela RFB e PGN, na forma do Art. 1, da Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto - Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo o disposto na cláusula décima primeira.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILIBRIO DE PREÇO:

Parágrafo Primeiro - O reequilíbrio será precedido de demonstração analítica da variação dos componentes de custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos Unitários, devidamente justificado e em conformidade com as normas gerais vigentes.

Parágrafo Segundo - Admite-se o reequilíbrio do valor contratado, desde que seja demonstrado a perda do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, através da Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente e o salário mínimo, que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

estipula o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada à inclusão de antecipação e benefícios não previstos originalmente, por ocasião da repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21;

Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

Por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item acima deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item acima da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Catu/BA para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

II - Integram a esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Catu/BA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

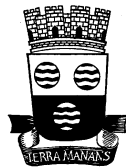
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Catu/BA.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Catu/BA, __ de _____ de 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

Município de Catu/BA

Fornecedor

Testemunhas:

(Nome)
(CPF)

(Nome)
(CPF)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Catu/BA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/2026

A, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, **DECLARA**, para fins de participação no Pregão n° __/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n° 123 de 14/12/2006;

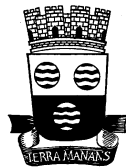
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da lei Complementar n/ 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constante do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Local e data,

(Nome completo, assinatura do representante legal e carimbo da empresa)
(Identificação)

Observação: emitir em papel timbrado da licitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À

Prefeitura Municipal de Catu/BA

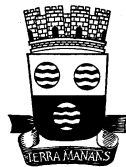
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/2026

A, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data,

(Nome completo, assinatura do representante legal e carimbo da empresa)
(Identificação)

Observação: emitir em papel timbrado da licitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DADOS PARA CONTATO E IDENTIFICAÇÃO DO
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA**

À

Prefeitura Municipal de Catu/BA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/2026

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, declara, para os devidos fins, que o endereço eletrônico (e-mail) e os telefones informados abaixo são válidos para o recebimento de comunicações, notificações, solicitações e quaisquer contatos necessários à boa execução do processo licitatório e de futuros contratos eventualmente firmados com esta empresa.

Declaramos, ainda, que o responsável abaixo indicado possui poderes para representar a empresa e realizar a assinatura de contratos, atas, declarações e demais documentos relacionados ao presente procedimento licitatório.

Comprometemo-nos a comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Catu/BA qualquer alteração das informações ora prestadas.

Responsável para assinatura do Ata de RP/ Contrato: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

E-mail oficial da empresa: _____

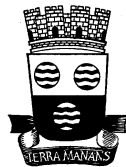
Telefone: (__) _____

Telefone: (__) _____

Local e data,

(Nome completo, assinatura do representante legal e carimbo da empresa)
(Identificação)

Observação: emitir em papel timbrado da licitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO Nº /2026

**CONTRATO DE XXXXX QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATU, E A
EMPRESA**

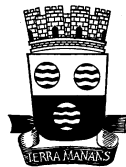
O MUNICÍPIO DE CATU, BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.800.685/0001-00, com sede à Pça Duque de Caxias, s/n, Bairro: Centro, Catu, Bahia, CEP 48.110-000, neste ato representado pelo Exmo. **Narlison Borges de Sales**, portador da carteira de identidade de nº 1419910973 SSP/BA e CPF 337.288.335-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, e do outro lado, XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, tal como posto no processo administrativo nº 0XX/2026, além do Decreto Municipal nº 527/2023, mediante as cláusulas abaixo fixadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a aquisição/ou prestação de serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, regido pelas regras da Lei n.º 14.133/2021, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0XX/2026.
- 1.2. Estarão vinculados a este Termo Contratual, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. Fica estipulado em **R\$** (.....) o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.
- 2.2. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.
- 2.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4. O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza.

2.5. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA:

3.1. O contrato terá vigência de xx (xxxx) meses, a contar de sua assinatura, passível de prorrogação mediante Termo Aditivo, atendidas as prescrições da Lei nº 14.133/2021, especificamente o art. 105 deste Dispositivo Legal;

3.2. Os serviços deverão ser executados imediatamente após a assinatura do contrato, independentemente da emissão de ordem de serviços.;

3.3. Mesmo após o esgotamento do prazo de vigência do contrato administrativo, a ser encerrado, **12 (doze) meses** após a sua assinatura, o CONTRATADO deverá acompanhar os trabalhos que por ventura encontra-se em andamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Catu, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE:

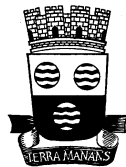
ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSO:

4.2. A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2026 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência;

6.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

6.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

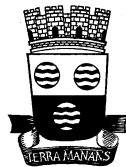
6.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

- 6.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 6.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 6.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 6.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no ato da contratação;
- 6.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 6.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Catu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A CONTRATANTE fica investida de amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do CONTRATADO.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

8.2. A execução do presente contrato será **fiscalizada** pelo Servidor deste Município, o **Sra. Viviane Santos Dantas, sob Matrícula 11.999**, competente e devidamente indicado pelo Órgão Demandante.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

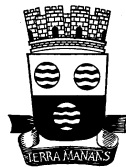
11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item acima deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item acima da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

11.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes será sempre feita por escrito, mediante correspondência eletrônica ou escrita.

12.2. Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catu, Estado de Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) via de igual teor e forma.

Catu/BA, __ de _____ de 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Município de Catu/BA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fornecedor

Testemunhas:

(Nome)
(CPF)

(Nome)
(CPF)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Catu/BA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/2026

1. PROPONENTE:

1.1. Razão Social:

1.2. Sede:

1.3. CNPJ:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. Nosso preço global e denominado de lance inicial é de R\$
(.....), conforme planilha de quantitativos acima.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4. QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

4.1. NOME:

4.2. CARGO:

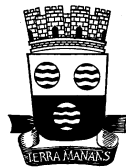
4.3. CPF:

4.4. RG:

Local e data,

(Nome completo, assinatura do representante legal e carimbo da empresa)
(Identificação)

Observação: emitir em papel timbrado da licitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO, NOS TERMOS DO
ART. 14 DA LEI Nº 14.133/21**

À

Prefeitura Municipal de Catu/BA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso IV do art. 14 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, que não possui qualquer vínculo empregatício (técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil) com agentes públicos ou dirigentes do órgão contratante, seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, conforme vedações da Lei.

Local e data,

(Nome completo, assinatura do representante legal e carimbo da empresa)
(Identificação)

Observação: emitir em papel timbrado da licitante.